



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Nova Friburgo*

**Ordem de Serviço nº 011/2021**

**O VEREADOR WELLINGTON MOREIRA**, *Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.*

**Considerando** previsão expressa no artigo 144, IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como autorização estabelecida no §1º do artigo 20 combinado com artigo 245, do Regimento Interno da Câmara Municipal e a necessidade de medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (Covid-19) **DETERMINA:**

**Art. 1º** A realização de reuniões solenes, audiências públicas, cursos, eventos, palestras e qualquer outro evento previsto ou agendado para ocorrer no Plenário da Câmara Municipal de Nova Friburgo, até a estabilidade do quadro advindo da COVID-19, estará suspensa, com exceção das previstas em lei e regimento interno, que sendo de caráter inadiáveis, deverão ocorrer de forma remota.

**Art. 2º** As sessões deliberativas ocorrerão por meio de reuniões presenciais, remotas e/ou mistas, a critério do Presidente, com o devido distanciamento seguro dos nobres pares e respeitos as medidas sanitárias, conforme prevê a Resolução Legislativa nº 2443/2021.

**Parágrafo primeiro** Durante as sessões deliberativas, na forma mista ou presencial, será permitida apenas a presença de 01 (um) assessor por gabinete, pessoal de apoio e administrativo, sendo vedado a presença de visitantes, em virtude do grande número de pessoas que esse grupo já compõe.

**Parágrafo segundo** O controle do distanciamento seguro e acesso dos servidores ao plenário ficará a cargo da guarda municipal e/ou de servidor designado pela Presidência.

**Art. 3º** O atendimento da Câmara Municipal ao público ocorrerá das 09:00 h às 18:00 h, em dias úteis, respeitando o limite de 01(um) visitante por gabinete/setor.

*Wellington Moreira*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Nova Friburgo*

**Parágrafo único** Caberá a recepção da Casa Legislativa obter previamente autorização do setor/gabinete que atenderá o visitante, bem como, realizar o controle para que seja respeitada a norma prevista *no caput*.

**Art. 4º** O setor de Protocolo funcionará exclusivamente no Portal da Cidadania, com entrada pela Rua Augusto Spinelli, das 09:00 h às 12:00h e das 13h às 18:00 h, em dias úteis.

**Art. 5º** O setor da Ouvidoria funcionará de 12:00h às 18:00 h, em dias úteis.

**Art. 6º** Com exceção do Setor de protocolo e ouvidoria, os demais setores administrativos da Câmara Municipal funcionarão de 09h às 18h, devendo ser adotado o sistema de rodízio de dias e/ou horário, nos setores que possuem mais de um servidor no mesmo ambiente e com atividade similar, para evitar aglomeração, sem que traga qualquer tipo de prejuízo as atividades, o que deverá ser formalmente comunicado ao Departamento de Recursos Humanos pela chefia imediata.

**Parágrafo primeiro** Não se enquadram no revezamento de horários e/ou dias os servidores que trabalham sozinhos no ambiente de trabalho e/ou que possuem atribuições exclusivas.

**Parágrafo segundo** Os servidores que obtiverem autorização para desempenhar suas rotinas de trabalho por meio de rodízio, nos dias que não estiverem presencialmente na Câmara Municipal, deverão exercer suas atividades através de *home office*, ficando a inteira disposição da Presidência da Casa durante o horário integral de trabalho.

**Art. 7º** Os gabinetes parlamentares deverão funcionar respeitando o regramento sanitário em sistema de rodízio, ficando a cargo de cada vereador a definição das escalas.

**Art. 8º** Fica suspenso o registro de ponto eletrônico de todos os servidores considerando que o coletor biométrico pode ser potencial transmissor do vírus, até o controle da pandemia.

**Parágrafo primeiro** Enquanto perdurar a medida prevista no *caput* deste artigo, o atesto do desempenho das atividades laborais dos servidores ficará sob a responsabilidade

*Albreira*



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Nova Friburgo*

de sua chefia, o que deverá ser protocolizado no Portal da Cidadania até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da frequência.

**Parágrafo segundo** A suspensão de sanções administrativas, por motivo de falta, aos parlamentares e servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, às gestantes, bem como aos que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas, estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e doentes crônicos, independentemente da faixa etária, pelo prazo previsto no *caput* deste artigo, devendo o servidor informar ao seu chefe imediato a ocorrência com a comprovação do motivo, caso necessário.

**Art. 9º** A entrada e permanência de qualquer pessoa nas dependências da Câmara Municipal de Nova Friburgo, inclusive dos senhores vereadores, servidores efetivos ou comissionados e terceirizados, se dará obrigatoriamente e mediante o uso de máscara de proteção facial e após a verificação da temperatura corporal.

**Parágrafo único** Quem apresentar temperatura corporal acima do limite previsto não poderá ter acesso ao prédio da Câmara Municipal, independentemente de autorização do setor.

**Art. 10º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 27 de abril de 2021.

  
**WELLINGTON MOREIRA**

Presidente